PROCESSO N° 66.642/2023 - TJMA
CONTRATO Nº 0075/2024 - TJMA
ADESÃO À ARP N° 211/2024 - CELIC/RS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0917/2023 – CELIC/RS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.533.049/0002-03, situada à Estrada Pinheirinho Suzano, n° 6110, bloco 100, Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08593-000, e-mail: maria.brazil@protecta.net.br, leonardo.pinheiro@protecta.net.br, neste ato representada pelo **Sr. VICTOR DE JESUS GALLO**, portador da Carteira de Identidade n° 46362387-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 341.639.288-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 211/2024 - CELIC/RS**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 0917/2023 – CELIC/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de coletes balísticos nível III – A (uso ostensivo, unissex) para serem utilizados por agentes, magistrados e servidores nas ações de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo VI do Pregão Eletrônico 0917/2023 – CELIC/RS e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. As quantidades necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0515.0090.010003 DISSIMULADO, UNISSEX, III-A NIJ P	05	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00
02	0515.0090.010000 DISSIMULADO, UNISSEX, III-A NIJ M TAMANHO M	20	R$ 1.960,00	R$ 39.200,00

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

03	0515.0090.010002 DISSIMULADO,UNISSE,III-A G	15	R$ 1.970,00	R$ 29.550,00
04	0515.0090.009999 DISSIMULADO,UNISSE,III-A GG	10	R$ 1.980,00	R$ 19.800,00
VALOR TOTAL: R$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, na forma dos artigos 105 e 174 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O preço do fornecimento contratado é de **R$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – Fundo Especial de Segurança dos Magistrados; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 062 – Defesa do Interesse Público no Processo; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4686 – Apoio à Segurança dos Magistrados – FUNSEG; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – Equipamentos e Material Permanente.
4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n° 2024NE000061-FUNSEG**, emitida em **17/06/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA
5.1. A regra quanto à garantia é a prevista no Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 22.1), do Edital do Pregão Eletrônico n° 0917/2023 – CELIC/RS, em anexo, conforme descrito: "Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato."

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Anexo V - FOLHA DE DADOS (CGL 18.1) do Edital do Pregão Eletrônico n° 0917/2023 – CELIC/RS em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado, conforme descrito: "O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue."
6.2. A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.
6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9° do Regulamento de que trata o Decreto Estadual n° 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.
6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;
6.5.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei federal nº 14.133/2021;
6.6.1 Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data-base do orçamento estimado;
8.1.1 Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo VI - Termo de Referência;
8.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

9.1. Caso a **CONTRATADA** pleiteie o reequilíbrio econômico - financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento;

9.1.1 O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do **CONTRATANTE**.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo VI - Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente ao Termo de Referência.

10.7. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 2.1. for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1. for superior ao valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021;

10.7.1 A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado;

10.7.1.1 Caso a **CONTRATADA** seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.7.2 Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade;

10.7.3 Caberá à **CONTRATADA** custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade;

10.7.4 Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

10.8. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
10.8.1 Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
10.8.2 Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;
10.8.3 Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o **CONTRATANTE**;
10.8.4 Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;
10.8.5 Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
11.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
11.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Das Infrações Administrativas**
12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
12.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

12.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
12.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
12.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
12.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**
12.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
12.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no ,**Anexo V – FOLHA DE DADOS (CGL 22.2.2)**, as seguintes sanções:
12.2.2.1 advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2.2 multa, nas modalidades:
12.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9;
12.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
12.2.2.2.3 moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 10.7.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
12.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.9.

12.3. Da Aplicação das Sanções
12.3.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
12.3.2 A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
12.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
12.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
12.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
12.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337- P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
12.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337- L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
12.3.8 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.
12.3.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
12.3.10 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da Execução da Garantia Contratual
12.4.1 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
12.4.2 Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.
12.4.3 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
12.4.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
12.4.5 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.
12.4.6 A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).
12.4.7 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.1. A gestão do contrato caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, conforme disposto no art. 3°, § 3º da Resolução – GP n° 21, de 02 de abril de 2018.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da **CONTRATADA** nas hipóteses do art. 137, § 2º, com as consequências previstas no art. 138, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

14.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

14.3.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Apuração de indenizações e multas;

14.3.4 Notificação dos emitentes da garantia, quando cabível.

CLÁUSULA QUINZE - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA:**

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

18.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

18.4.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgentregaação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.
18.5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO PRAZO DE ENTREGA
19.1. O prazo de entrega dos materiais é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do empenho ou ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante justificativa e aceitação pelo **CONTRATADA**, em remessa única.
19.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Supervisão de Segurança Patrimonial, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, localizada na Rua do Egito, n° 144 – Centro – São Luís/MA, fone: (98) 2055-2353, CEP: 65.010-190, e-mail: sspatrimonial@tjma.jus.br.;
19.2.1 O horário para entrega dos materiais é das 08 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

CLÁUSULA VINTE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
20.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
20.2. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
20.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o (s) material (is) ser recolhido e substituído.
20.4. A **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do (s) dispositivo (s) elétrico (s) incapacitante (s), a partir da comunicação oficial feita pela Supervisão de Segurança Patrimonial, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.
20.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
20.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
21.1. Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

21.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado,atóxico,biodegradável, conforme normas específicas da ABNT.
21.3. Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
21.4. Os produtos utilizados na fabricação devem ser totalmente isentos de ftalatos, naphtylamina, dichlorobenzidina, nonilfenol, formaldeídos e metais pesados como chumbo, cobre e cádmo, utilizando base de tintas à base d'água e sem aditivo de solvente ou materiais pesados.
21.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
21.6. Todos os fabricantes dos materiais devem estar enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, são obrigados a ter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
22.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
22.2. No manuseio dos dados, a **CONTRATADA** deverá:
I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**, com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta e, em conformidade com este tópico, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
III - Acessar os dados dentro de seu escopo (finalidade específica e em consonância com o interesse público) e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sóciosdiretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
22.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
22.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
22.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
I - qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais (incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito) pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
II - qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
III - A **CONTRATADA** fica obrigada a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
22.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
22.7. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade, após o que haverá a sua respectiva eliminação.
22.8. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
22.9. As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.
22.10. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.
22.11. A **CONTRATADA** responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

22.12. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de compartilhar informações que direta ou indiretamente digam respeito ao contrato, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as vedações legais incidentes.
22..13. Deverá ser apresentado o modelo do Termo de Confidencialidade como anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES - GP n° 59/2021).

CLÁUSULA VINTE QUATRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO
24.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas atinentes.
24.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 66.642/2023 – TJ/MA, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 0917/2023/CELIC (ARP n° 211/2024 – CELIC/RS), os quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e à **DECISÃO – GP n° 51342024**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO
25.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.
25.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO
26.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução - GP n° 25, de 20 de maio de 2013.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.06.24 16:43:09 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
VICTOR DE JESUS GALLO
CPF: ***.639.288-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Em nome de COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S A
CNPJ: 14.533.049/0001-14
Data: 20/06/2024 18:59:13 -03:00

VICTOR DE JESUS GALLO
Representante Legal
CONTRATADO

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VICTOR DE JESUS GALLO (CPF ***.639.288-**) - COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S A (CNPJ 14.533.049/0001-14) em 20/06/2024 18:59 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://app.ideiasigner.com.br/validate/JYF65-E5Z7R-NPAEL-JJATM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://app.ideiasigner.com.br/validate